

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1368 DE 18.07.03

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

DECRETO Nº 11.035/03
DE 08 DE JULHO DE 2003

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terra abaixo descrita e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo descrita que consta pertencer a TEBET REPRESENTAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., destinada a DUPLICAÇÃO da Av. Pres. Tancredo Neves - Jardim Nova Flórida, a saber:

- IMÓVEL:- lote 01 da quadra "B" - Jardim Nova Flórida.
- PROPRIETÁRIA:- TEBET REPRESENTAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
- Matrícula: 116.584.
- INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:- 59.200.001.00.0
- ÁREA TOTAL:- 348,54m² (trezentos e quarenta e oito metros quadrados e cinquenta e quatro décimos quadrados).
- DESCRIÇÃO:- mede 5,17m de frente para a Rua 01; 13,71m em curva na confluência da Rua 01 com a Av. Tancredo Neves; 17,72m pelo lado direito, no sentido de quem da Rua 01 olha para o imóvel, onde confronta com a Av. Tancredo Neves; 23,00m pelo lado esquerdo, no mesmo sentido onde confronta com o lote 2, propriedade de Wilson Rodrigues e 19,32m nos fundos, onde confronta com os lotes 26 e 27, propriedade de Tebet Representação e Negócios Imobiliários Ltda. e parte do lote 25 propriedade de José Raimundo de F. Moura.
Fechando assim o polígono, cuja área totaliza 348,54m².

Parágrafo Único. A área de terra acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011677-0/02.

Art. 2º. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I-que o preço da área de terra não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

D 11.035

2

II-que a proprietária ofereça:

- a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus; e
- d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º. Fica considerada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

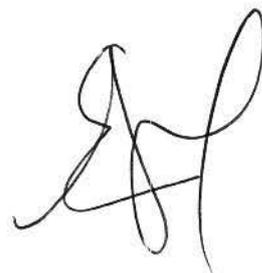
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de julho de 2003.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Juana Blanco Gomez
Secretária de Transportes


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação



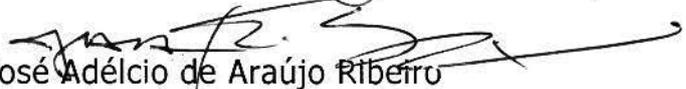
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

D 11.035

3

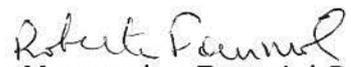


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente



José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil
e três.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

